



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 86, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

"Dá nova redação aos incisos do artigo 4º, da Portaria DETRAN/MS "N" nº 59, de 25 de maio de 2007."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação aos incisos I, II e III, do art. 4º, da Portaria "N" nº 59, de 25 de maio de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os prazos de custódia dos veículos apreendidos com base no art. 3º da Resolução nº 53/98 do CONTRAN, em razão da penalidade aplicada, levando-se em consideração a gravidade das infrações, são os seguintes:

I. De 01 (um) dia útil, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;

II. De 11 (onze) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;

III. De 21 (vinte e um) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS